



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05973/18

Fl. 1/2

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cubati

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício 2017

Responsável: Rosinaldo Alves de Oliveira

Relator: Conselheiro exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACORDÃO APL TC 00440/2018

RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, relativa ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Vereador presidente, Sr. Rosinaldo Alves de Oliveira.

A Auditoria, em atenção ao artigo 9º da Resolução Normativa RN TC 01/17, elaborou seu relatório prévio da prestação de contas anuais, 113/116, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. a prestação de contas foi encaminhada dentro do prazo legal, em conformidade com a Resolução Normativa RN TC 03/10;
2. o orçamento, Lei nº 444/2017, estimou as transferências e fixou a despesa em R\$ 684.000,00;
3. as transferências recebidas somaram R\$ 685.200,00; correspondentes a 100,17% do valor previsto;
4. a despesa orçamentária realizada atingiu o valor de R\$ 685.071,91, correspondendo 100,15%, do valor fixado;
5. regularidade dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara;
6. a despesa total do Poder Legislativo Municipal alcançou o montante de R\$ 685.071,91, equivalente a 6,57% do somatório da receita tributária e das transferências previstas, cumprindo o art. 29-A da CF;
7. a folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo, no exercício em análise, atingiu 67,34% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
8. a despesa com pessoal, importando em R\$ 558.773,56, corresponderam a 3,38% da Receita Corrente Líquida, cumprindo o mandamento do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. não foram evidenciadas irregularidades no exercício ora analisado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05973/18

Fl. 2/2

O gestor foi intimado para apresentação da PCA da Câmara Municipal de Cubati, encaminhando os documentos de fls. 120/142.

A Auditoria elaborou o Relatório de Prestação de Contas – Defesa, onde concluiu que não foram evidenciadas irregularidades.

O Processo foi submetido à audiência prévia do Ministério Público de Contas, que através do parecer 00548/18, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou:

- A. Regularidade com ressalva das contas referentes ao exercício financeiro de 2017 do Sr. Rosinaldo Alves de Oliveira, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Cubati, em decorrência do excesso de R\$ 5.900,00 na remuneração do Presidente da Edilidade;
- B. Declaração de atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;
- C. Aplicação de multa ao referido gestor, por descumprimento de normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, com espeque no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB;
- D. Baixa de recomendação à atual Mesa da Câmara de Cubati no sentido de observar fidedignamente os limites constitucionalmente estabelecidos na fixação e percepção dos subsídios dos seus Membros

VOTO DO RELATOR

Ante a informação da Auditoria de que não foram evidenciadas irregularidades em relação aos parâmetros de auditoria adotados nos termos da Resolução Administrativa RN nº 01/17, o Relator vota no sentido de que o Tribunal Pleno que julgue regular a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do Presidente Rosinaldo Alves de Oliveira.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05973/18, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de voto, na sessão plenária hoje realizada, em JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Cubati, relativa ao exercício de 2017, de responsabilidade do presidente Rosinaldo Alves de Oliveira.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de junho de 2018.

Assinado 3 de Julho de 2018 às 18:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 3 de Julho de 2018 às 14:17



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2018 às 14:31



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL